

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
ENGENHARIA DE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO Nº IFPR/
009/2014 QUE ENTRE SI FAZEM:
INSTITUTO DE FLORESTAS DO
PARANÁ E RCZ CLÍNICA MÉDICA E
MEDICINA DO TRABALHO LTDA -
EPP NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de Termo Aditivo a CONTRATO, regido pela a Lei Estadual 15.608/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp – nº 274, Bloco 5 – Bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representado por seu Diretores ao final assinados, doravante denominada **INSTITUTO**, e de outro lado, **RCZ CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA – EPP**, nova razão social de (ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA), pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São José dos Pinhais - PR, Rua Sebastião Souza Cortês, 1.130, Bairro Campo Largo da Roseira, CEP 83.090-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.431.088/0001-07, representada por RODRIGO CHEMIN ZANINI, brasileiro, médico, solteiro, portador do RG nº 6.532.144-0 expedido pelo SSP-PR, e no CPF nº 030.055.869-44, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Professor Sebastião Paraná, 48, apto. 302 Vila Izabel – CEP 80.320-070, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato nº IFPR/009/2014 e seus aditivos, firmado entre as partes, o seguinte aditamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga o prazo de execução, conforme Cláusula Quinta do contrato original, para o período de até 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2017 até 31/08/2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou podendo ter sua duração prorrogada se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para atender as necessidades da CONTRATANTE e demais exigências à época, sem incidência de multas e indenizações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O parágrafo décimo da cláusula décima primeira do contrato original, a partir da data de assinatura deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

A **CONTRATADA** representará a **CONTRATANTE** e assumirá toda a responsabilidade técnica perante o Serviço de Medicina e Saúde Ocupacional da Delegacia Regional do Trabalho do Paraná durante a vigência do presente instrumento, bem como nas defesas trabalhistas, acompanhamento em perícias e audiências, atendendo toda a necessidade que o caso exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA

O parágrafo décimo primeiro da cláusula décima primeira do contrato original, a partir da data de assinatura deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

A **CONTRATADA** representará a **CONTRATANTE** e assumirá toda a responsabilidade técnica pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, perante o Serviço de Medicina e Saúde Ocupacional da Delegacia Regional do Trabalho do Paraná durante a vigência do presente instrumento, bem como nas defesas trabalhistas, acompanhamento em perícias e audiências, atendendo toda a necessidade que o caso exigir.

CLÁUSULA QUARTA

Além das obrigações constantes do contrato original, a **CONTRATADA** disponibilizará sem custo, os seguintes serviços: elaboração de estatísticas de atendimento; orientações médicas; indicação e direcionamentos de tratamentos; análise de sinistralidade e auxílio em traçar as respectivas estratégias; análise de atestados; controle e acompanhamento de afastados; investigação e levantamento de possíveis nexos para prevenção do FAP (Fator Acidentário de Prevenção); gerenciar e acompanhar casos de doenças preexistentes ou crônicas; rede referenciada de colegas para direcionar consultas e exames em cada especialidade; indicar e fazer ATMO (Adaptação Temporária de Mão de Obra); acompanhamento de empregados com patologias possivelmente relacionadas ao trabalho; orientação à **CONTRATANTE** quanto a possíveis restrições laborais e ações preventivas e ou corretivas referentes aos mesmos; quando solicitado pela **CONTRATANTE**, verificará o cumprimento das NR's pelas empresas que desenvolvem atividades nas áreas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

Restabelecendo o equilíbrio econômico do contrato, fica fixado para o período de 01/09/2017 até 31/08/2018, o valor básico mensal dos serviços objeto deste contrato, o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para o número de trabalhadores efetivamente contratados diretamente pela **CONTRATANTE** e dos trabalhadores de empresa de mão de obra terceirizada que prestam serviços para a **CONTRATANTE**, no montante de até 100 (cem) trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: se no decorrer do contrato, o número de funcionário ficar acima de 100 (cem) funcionários, o valor por trabalhador que exceder esse limite será de R\$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos)

CLÁUSULA SEXTA:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato sob nº IFPR/009/2014 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este termo aditivo que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 29 de agosto de 2017.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto



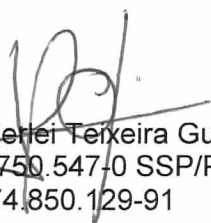
JORGE EDUARDO WEKERLIN
Coordenador - CAFPR
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



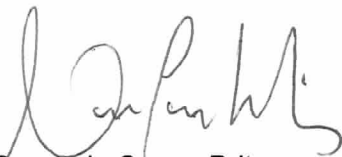
RODRIGO CHEMIN ZANINI
RCZ CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA – EPP

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



1. Vandetei Teixeira Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



2. Oscar de Souza Brito
RG: 3.438.553-0 SSP/PR
CPF: 470.461.209-00